



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 80/79 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

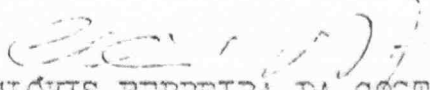
Art. 1º - Fica o Senhor BRAZ AFOONSO BRITO isento do paga-
mento de quaisquer tributos destinados à Municipalidade, enquan-
to perdurar a sua incapacidade de pagamento dos mesmos, conforme
artigo 14 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção é concedida em virtude de o
beneficiário ser considerado inválido.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências neces-
sárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro (12) de mil novecentos
e setenta e nove.


CLÓVIS FERREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal